



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 059/2017

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 14.766.199/0001/78, sediado à Rua Duque de Caxias, S/N, nesta cidade, neste ato representado pela **Gerente Municipal de Assistência Social e Cidadania**, Senhora **Mary Solange Bega**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 189.8269, emitida pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 359.706.699-20 residente e domiciliado a Manoel Silveira Costa, 1833, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S. M. F. PERDOMO - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.738.378/0001-03, com sede a Rua Aquidauana, 440, Centro, na cidade de Navirai-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Jeferson Perdomo**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 6.169.735-7, emitida pela SSP/PR, e do CPF nº 022.998.439-81, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 044/2017 - Carta Convite nº 019/2017**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais e equipamentos a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em diversos programas sociais implantados no município de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 019/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 6.994,00 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.06	GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
02.06.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.06.008.244.0601.2068	Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.06.008.244.0601.2087	Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.06.008.244.0606.2044	Manutenção do Piso Fixo de Media Complexidade – PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.06.008.244.0608.2037	Manutenção do Piso Básico Variável - SCFV
3.3.90.30.00	Material de Consumo

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES :
Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 019/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 27 de Abril de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social Cidadania
Mary Solange Bega
Gerente Municipal de Assistência Social e Cidadania

S. M. F. Perdomo - ME
Jeferson Perdomo
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: NELSON TADEU GREGÓRIO

CPF/MF: 762.881.638-20



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: S. M. F. Perdomo - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais e equipamentos a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em diversos programas sociais implantados no município de Glória de Dourados, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 019/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 6.994,00 (Seis mil, Novecentos e Noventa e Quatro reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.06	GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
02.06.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.06.008.244.0601.2068	Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.06.008.244.0601.2087	Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.06.008.244.0606.2044	Manutenção do Piso Fixo de Media Complexidade - PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.06.008.244.0608.2037	Manutenção do Piso Básico Variável - SCFV
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 27 de Abril de 2017

ASSINANTES:

Contratante: Mary Solange Bega – Gerente Municipal de Assistência Social e Cidadania

Contratada: Jeferson Perdomo – Representante da Empresa

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017

Partes: Contratante: Municipio
Contratada: S. M. F. Perdomo - ME

OBJETO: Contratar o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais e equipamentos a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em diversos programas sociais mantidas no município de Glória do Dourados, o, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo

Impressão em papel de 100% algodão, com acabamento em verniz. Edição limitada de 100 exemplares. Preço de venda sugerido: R\$ 120,00. Disponível em: www.escritoradecartaconville.com.br.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 6.994,00 (Seis mil, novecentos e noventa e quatro reais)
PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de assinatura até 31/12/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

3
02.06
03.06.03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.06.008.244.0601.2068 Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

3.3.90.30.00Material de Consumo
02.06.008.244.0601.2087 Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

02.06.008.244.0601.2087	Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
3.3.90.30.00Material de Consumo	
02.06.008.244.0608.2044	Manutenção do Bloco Eixo de Media Comunalidade - PAEFICREAS

3.3.90.30 Manutenção de Consumo
02.06.008.244.0606.2044 Manutenção do Piso Fixo de Media Complexidade - PAE/FICREAS
3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.008.244.0608.2037 Manutenção dp Piso Basico Variavel - SCFV
3.3.90.30.00Material de Consumo
Glicéria de Dourados - MS, 27 de Abril de 2017

Contratada: Jefferson Perdomo – Representante da Empresa

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Navarra-Mis
Base Territorial: Angélica, Baturoopá, Eldorado, Igatuem, Itaquiraí, Ijuíma, Mundo Novo,

IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO INTERNACIONAL, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença Simplificada - RLS, para atividade de Organização Religiosa localizada na Rua Antônio Alves Rocha, 761, Jardim Flórida II, no município de Dourados (MS), com validade até 08/05/2020

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.G.C. 03.155.942/0001-57
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Nomeia servidor para o Cargo
que menciona e dá outras
providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

Art. 1º - NOMEAR o Sr. HELIO PINHEIRO AZEVEDO, para ocupar o

OBJETO: Consultar o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais e equipamentos a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em diversos programas sociais implantados no município de Glória do Unicão, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo parte integrante do Edital de Carta Convênio nº 019/2017.

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: R\$ 6.994,00 (Seis mil, Novecentos e Noventa e Quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE ASESORIA SOCIAL

02.06
GERENCIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.06.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.06.008.244.0601.2068	Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

3.3.90.30.00Material de Consumo

02.06.008.244.0601.2087 Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

02.06.008.244.0606.2041 Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFICREAS

3.390,30.00 Material de Consumo

02.06.008.244 0608.2037 Manutenção dp P-150 Básico Variavel - SCF
3.3.90.30.00Materiais de Consumo

Glória de Dourados - MS, 27 de Abril de 2017

ASSINANTES:

Contratante: Mary Solange Baga – Gerente Municipal de Assistência Social

Contralada: Jefferson Perdomo – Representante da Empresa

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1039-1043.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Navarra-Ms